



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº. 14624/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 4.575 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

NATÁLIA CIRINO DOS SANTOS	TEMPORÁRIA
ISAAC CIRINO DOS SANTOS	TEMPORÁRIA
LAÉRCIO CIRINO DOS SANTOS	TEMPORÁRIA
ISMAEL CIRINO DOS SANTOS	TEMPORÁRIA
DELMA CIRINO DOS SANTOS	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **Mariano Bernardino dos Santos.**

1.2.2. Matrícula: **372.**

1.2.3. Cargo/Função: **Agente Comunitário de Saúde.**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde.**

1.3. ATOS:

1.3.1. Data: **24/09/2015.**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 25/09/2015.**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IMCA de Cacimbas, Senhor Dimas da Cunha de Lima.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG concluiu em seu relatório inicial, pela legalidade das pensões temporárias, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 20, 22, 24, 26 e 28.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos de fls. 20, 22, 24, 26 e 28, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes

cálculos dos benefícios, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de novembro de 2015.

ivin

Em 19 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO